

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Contrato nº:** 0046/2013

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** FOLHA REGIONAL COMERCIO DE JORNAIS LTDA ME

**CNPJ/MF nº 07.588.831/0001-75**

**Finalidade:** Contratação de empresa especializada para publicação de atos oficiais e demais atos de interesse público.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0023/2013 – Carta Convite nº 0006/2013

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **FOLHA REGIONAL COMERCIO DE JORNAIS LTDA ME**, inscrito no CNPJ/MF nº 07.588.831/0001-75, sediada na Rua Pará, nº 133, Centro, no município de Xanxerê -SC, representado pelo Senhor **Cezar Luiz Bortoluzzi**, portador do CPF nº 289.599.909-06, RG nº 4.336.993, domiciliado na Rua Manaus, nº 329, Bairro dos Esportes, no município de Xanxerê -SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si contratação do objeto descrito e caracterizado no Processo Licitatório nº 0023/2013, na modalidade de Carta Convite nº 0006/2013, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para publicação de atos oficiais e demais atos de interesse público.

A empresa deverá disponibilizar espaço mínimo diário de até ½ (meia) página, podendo variar de acordo necessidade do Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato é por prazo determinado, com vigência de 10/05/2013 a 31/12/2013, findando independentemente de aviso ou notificação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Edital de Licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

Pelos serviços prestados o Contratante pagará à Contratada o valor mensal R\$ 987,50 (novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo o valor total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), durante a vigência do contrato.

Parágrafo único: O reajuste de preços observará as disposições da Lei 8.666/93, bem como as constantes do Edital de Licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

A CONTRATADA apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços mensalmente executados até o segundo dia útil do mês subsequente a sua realização.

Os pagamentos decorrentes dos serviços serão pagos até **30 (trinta) dias** contados da apresentação das respectivas notas fiscais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Prestar os serviços na forma ajustada

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2013, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para prestação dos serviços contratados

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 0023/2013.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços.

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

e) quando houver a dissolução da empresa;

f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do presente contrato

III- Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas ,em três (03) vias de igual teor e forma , sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 09 de maio de 2013.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

**FOLHA REGIONAL COM.DE JORNAIS LTDA ME**  
CNPJ nº 07.588.831/0001-75  
Cezar Luiz Bortoluzzi  
**CPF nº 289.599.909-06**  
Contratada

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello  
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin  
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

Visto em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Minuta:**

**Contrato nº:** 0046/2013

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** FOLHA REGIONAL COMERCIO DE JORNAIS LTDA ME

**CNPJ/MF nº** 07.588.831/0001-75

**Finalidade:** Contratação de empresa especializada para publicação de atos oficiais e demais atos de interesse público.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0023/2013 – Carta Convite nº 0006/2013

**Valor Total:** R\$ 7.900,00 ( Sete mil reais)

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 09 de maio de 2013.

**VILMAR SABINO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**